
AO DOUTO JUÍZO DA 4ª VARA CÍVEL DA COMARCA DE SINOP – ESTADO DO MATO GROSSO

Processo n.º 1018847-05.2023.8.11.0015

CREDIBILITÀ ADMINISTRAÇÃO JUDICIAL E SERVIÇOS LTDA, nomeada Administradora Judicial, no processo de Recuperação Judicial supracitado, em que é Recuperanda a empresa **CONTINENTAL AGRONEGÓCIOS LTDA (ESTEIO INSUMOS AGRÍCOLAS)** adiante denominada “**Recuperanda**”, vem, respeitosamente à presença de Vossa Excelência, expor e requerer o que segue.

A Administradora Judicial informa que em 24 de abril 2024, às 13h00 (horário do Estado de Mato Grosso), conforme edital de convocação constante no Id. 143387955 do processo supracitado, compareceram e se reuniram, de forma virtual, em Assembleia Geral de Credores, em 2ª convocação, os credores constantes da lista de presença anexa. O ato foi realizado em plataforma online e foi transmitido via *streaming* pelo *website youtube.com*¹, estando à disposição dos interessados.

¹ https://youtube.com/live/Uo7nG_zHUXc?feature=share

Na forma do art. 37, §2º, da Lei 11.101/2005, que dispõe que “a assembleia instalar-se-á, em 1ª (primeira) convocação, com a presença de credores titulares de mais da metade dos créditos de cada classe, computados pelo valor, e, em 2ª (segunda) convocação, com qualquer número.”, o ato foi instalado com o número de presentes.

Foi então realizada a votação para a aprovação do Plano de Recuperação Judicial da Recuperanda apresentado no Id. 130609162 destes autos, tendo os credores respondido a seguinte pergunta: “- Você aprova o Plano de Recuperação Judicial da Recuperanda?” Realizada a votação, foi exibido o resultado, conforme laudo anexo à presente e imagens abaixo, com a **aprovação** do Plano Recuperacional:



Laudo de Votação
CONTINENTAL AGRONEGÓCIOS - 2ª Chamada 24/04/2024

SINOP/MT, 24/04/2024
Você Aprova O Plano De Recuperação Judicial Apresentado Pela Recuperanda? - Plano de recuperação
Total Geral
Total SIM: 34 (77.27%) de 44 32.907.824,02 (54.84%) de 60.011.982,14
Total NÃO: 10 (22.73%) de 44 27.104.158,12 (45.16%) de 60.011.982,14
Total Abstenção: 0 (0%) de 44 0,00 (0%) de 60.011.982,14

Classe III - Quirografário		
	Total de Votos Cabeça	Total de Votos Créditos
Total SIM:	21 (70%)	29.657.879,47(53.11%)
Total NÃO:	9 (30%)	26.186.694,12(46.89%)
Total Abstenção:	0 (0%)	0,00(0%)
Total Considerado na Classe:	30	55.844.573,59

Classe IV - Microempresa		
	Total de Votos Cabeça	Total de Votos Créditos
Total SIM:	13 (92.86%)	3.249.944,55(77.98%)
Total NÃO:	1 (7.14%)	917.464,00(22.02%)
Total Abstenção:	0 (0%)	0,00(0%)
Total Considerado na Classe:	14	4.167.408,55

Faz parte constante da Ata ora anexada as ressalvas expressas dos credores que estavam presentes ao conclave, o Laudo de Credenciamento (lista de presença) e o Laudo de Votação, e anexa-se também o Laudo de Justificativas apresentadas no momento do cômputo dos votos.

ANTE O EXPOSTO, requer a apresentação dos documentos anexos, colocando-se à disposição deste d. Juízo para quaisquer informações e esclarecimentos que se fizerem necessários.

Nesses termos, requer deferimento.

Sinop, 25 de abril de 2024.

Alexandre Correa Nasser de Melo
OAB/PR 38.515

Ricardo Andraus
OAB/PR 31.177

ATA DA ASSEMBLEIA GERAL DE CREDORES

Aos **24 de abril de 2024**, às **13h (horário do Estado de Mato Grosso)**, em razão do processo de Recuperação Judicial de autos n.º 1018847-05.2023.8.11.0015 (PJE-TJMT), em que é Recuperanda CONTINENTAL AGRONEGÓCIOS LTDA (ESTEIO INSUMOS AGRÍCOLAS), CNPJ n.º 14.437.954/0001-70, por ordem da Dra. Giovana Pasqual de Mello, Excelentíssima Juíza de Direito da 4ª Vara Cível da Comarca de Sinop/MT, conforme edital de convocação constante do Id. 143387955 do processo supracitado, compareceram e se reuniram, de forma virtual, em Assembleia Geral de Credores, em **2ª CONVOCAÇÃO**, os credores constantes da lista de presença anexa, encerrada no momento do início dos trabalhos, que integra a presente ata.

Na forma do art. 37 da Lei 11.101/2005, a presente assembleia geral de credores é presidida por ALEXANDRE CORREA NASSER DE MELO, sócio da CREDIBILITÄ ADMINISTRAÇÃO JUDICIAL E SERVIÇOS LTDA., nomeada Administradora Judicial do processo recuperacional da Continental Agronegócios Ltda.

Iniciado o ato, o Presidente da assembleia informou aos presentes que o ato está sendo gravado em áudio e vídeo, bem como transmitido via *streaming* no *website* youtube.com, por meio do *link* https://www.youtube.com/watch?v=Uo7nG_zHUXc.

O Presidente informou que para a composição do quórum da Assembleia Geral de Credores foi considerada a lista do art. 7º, §2º da Lei n.º 11.101/2005, e as alterações decorrentes das impugnações e habilitações de créditos judiciais já julgadas.

Ainda, na forma do art. 37 da Lei 11.101/2005, o Presidente convocou um dos credores presentes para secretariar o ato, tendo sido nomeado a Dra. Regimara Cristina Bertachini Silva, representando o Banco do Brasil S/A. Outrossim, foram convocados, nominalmente, dois credores de cada classe para assinar como representantes, na forma do §7º, do art. 37 da Lei 11.101/2005, os quais seguem qualificados ao final.

Av. Iguaçú, 2820, sala 1001, 10º andar - Água Verde - CEP 80.240-031 - Curitiba/PR
Av. Paulista, 1439, 1º andar, conjunto 12 - Bela Vista - CEP 01311-926 - São Paulo/SP
Rua Antônio Albuquerque, 330, 8º andar - Savassi - CEP 30.112-010 - Belo Horizonte/MG
Rua Jair Hamms, 38, sala 203 A - Pedra Branca - CEP 88.137-245 - Palhoça/SC
Rua Mostardeiro, 777, sala 1401, Independência - CEP 90.430-001 - Porto Alegre/RS
www.credibilita.adv.br - contato@credibilita.adv.br - Tel (41) 3242-9009

AM

YM

B

MO

KN

PM

Na forma do art. 38, parágrafo único, da Lei 11.101/2005, o Presidente informou que não há na lista de credores valores em moeda estrangeira.

O Presidente ressaltou, ainda, o disposto no art. 43 da Lei 11.101/2005, realizando a leitura do artigo e solicitando que, se houver alguém que se enquadre na situação, identifique-se para as anotações correspondentes. Anota-se que não houve qualquer manifestação.

O Presidente solicitou a exibição do quórum de instalação e realizou a leitura do art. 37, § 2º, da Lei 11.101/2005, que dispõe que “A assembleia instalar-se-á, em 1ª (primeira) convocação, com a presença de credores titulares de mais da metade dos créditos de cada classe, computados pelo valor, e, em 2ª (segunda) convocação, com qualquer número”. Diante do disposto neste artigo, verificado o quórum, o Presidente declarou instalada a Assembleia Geral de Credores, em segunda convocação.

O Presidente solicitou a leitura do edital de convocação dos credores, constante do Id. 143387955 dos autos recuperacionais, que foi lido pelo Dr. Willian Eduardo da Luz Antunes.

Foram todos os presentes cientificados que a ordem do dia da assembleia é a votação do Plano de Recuperação Judicial apresentado pela Recuperanda, bem como a eventual constituição de Comitê de Credores.

Esclarecidas as formas de solicitação do uso da palavra, ressalvas e manifestações, o Presidente da Assembleia passou a palavra a Dra. Yelaila Araújo e Marcondes, OAB/SP 383.410, advogada da Recuperanda, que requereu a votação do PRJ.

Aberta a palavra a todos os credores, a Dra. CAMILA CRESPI, advogada dos credores FUNDO DE INVESTIMENTO EM DIREITOS CREDITÓRIOS OPEA AGRO SUMITOMO CHEMICAL e SUMITOMO CHEMICAL BRASIL INDÚSTRIA QUÍMICA S.A, questionou à Recuperanda sobre as negociações realizadas com os credores e informou que houve uma negativa de conversa com os credores que ela representa e questionou sobre apresentação de novas propostas. Em resposta, a Dra. Yelaila, representante da Recuperanda,

AM

YM

B

MO

KV

PM

informou que as conversas com os credores se deram de maneira muito célere e que não haveria modificações das propostas já apresentadas no processo, mas que não há impeditivos para que novos negócios sejam feitos entre a Recuperanda e os credores. Em tréplica, a Dra. Camila pediu para que constasse em ata que as alegações da Recuperanda não se coadunam e que a Recuperanda se negou a negociar com os credores que são representados por ela.

A Dra. ADRIANA HELLERING SPIEWAK, advogada da credora AIG SEGUROS BRASIL S.A questionou se poderia encaminhar sua declaração de voto por e-mail, o que foi deferido pelo Presidente, que solicitou que ela encaminhasse a ressalva para o e-mail rjcontinental@credibilita.adv.br.

O Dr. CRISTIANO REINHEIMER ROSA FALEIRO, advogado do CROPCHM LTDA. fez questionamentos sobre o procedimento de votação, o que foi esclarecido pelo Presidente.

Foi então realizada a votação para a aprovação do Plano de Recuperação Judicial da Recuperanda, devendo os credores responderem a seguinte pergunta: - Você aprova o Plano de Recuperação Judicial da Recuperanda? Votando “sim” para a aprovação e “não” para a não aprovação do PRJ, podendo, ainda, abster-se. Após os esclarecimentos pela Assemblex sobre o sistema e forma de votação, foi solicitado que os credores votassem conforme indicado.

O Presidente exibiu o resultado da votação, que será anexado à presente Ata:

CLASSE III: aprovação de 70% dos presentes e 53,11% dos créditos;

CLASSE IV: aprovação de 92,86% dos presentes e 77,98% dos créditos.

Na forma do art. 45 da Lei 11.101/2005, foi registrado que o PRJ foi aprovado na AGC, com os percentuais acima e na forma do laudo de votação anexo.

O Dr. FABRÍCIO GUIDINI PICOLI, representante do credor COMÉRCIO DE MATERIAIS DE CONSTRUÇÃO PARA O LAR LTDA., pediu a palavra para que constasse em ata o voto favorável desse credor pela aprovação do plano.

Em seguida foi solicitado se os credores tinham interesse em constituição do Comitê de Credores, nos termos do art. 26 da Lei 11.101/05, não tendo havido qualquer manifestação.

Foi realizada a leitura da ata, que foi aprovada por todos os presentes e que segue assinada na forma prevista na lei.

O Presidente solicitou a presença de dois credores de cada classe para a assinatura da ata e foram encerrados os trabalhos.

Assinatura Judicial



CREDIBILITÀ ADMINISTRAÇÃO JUDICIAL E SERVIÇOS LTDA.

ALEXANDRE CORREA NASSER DE MELO

OAB/PR nº 38.515

Recuperanda



CONTINENTAL AGRONEGÓCIOS LTDA. (ESTEIO INSUMOS AGRÍCOLAS)

YELAILA ARAÚJO E MARCONDES

OAB/SP 383.410

Secretária



BANCO DO BRASIL S.A.

REGIMARA CRISTINA BERTACHINI SILVA

CPF 149.419.758-80



Classe III

Murilo O

COMPO EXPERT BRASIL FERTILIZANTES LTDA

MURILO HERON DE OLIVEIRA

OAB/SC 25.899

Patrik A

BERTUOL INDÚSTRIA DE FERTILIZANTES LTDA

PATRIK DE SOUZA ALVES

OAB/MT 31.045

Classe IV

Kesley N

AUTO NÍVEL PRESTADOR DE SERVIÇOS LTDA

KESLEY VINÍCIUS GONÇALVES NUNES

OAB/MT 26.062

Paulo M

SANDUZA CECON ME

PAULO VICTOR MAIA

OAB/MT 20.755

AM

YM

B

MO

KN

RESSALVAS DOS CREDORES

PM

BANCO DO BRASIL:

- O Banco do Brasil S.A. discorda de qualquer tipo de novação das dívidas e extinção da exigibilidade dos créditos perante os coobrigados/fiadores/avalistas, conforme previsto no art. 49, § 1.º, da lei 11.101/2005.
- O Banco do Brasil S.A. discorda do deságio e condições de pagamentos apresentadas, e extinção das obrigações perante os coobrigados/fiadores/avalistas com o cumprimento integral do PRJ, reservando-se o direito de ajuizar, a cobrança judicial dos créditos em face destes, nos termos do § 1º, art. 49 da Lei de Recuperação Judicial, Extrajudicial e Falência.
- A alienação de ativos da recuperanda deve ser efetuada na forma do art. 142, inciso I, da Lei 11.101/2005, sendo que o Banco do Brasil S.A. se reserva o direito de não anuir em provável alienação de bens imóveis gravados com hipoteca em seu favor, conforme previsto no art. 50, § 1.º, da Lei 11.101/2005;
- Na contabilização das operações incidirá IOF, na forma da legislação vigente.

**FIDIC OPEA E SUMITOMO CHEMICAL E SUMITOMO CHEMICAL BRASIL
INDÚSTRIA QUÍMICA S.A:**

FUNDO DE INVESTIMENTO EM DIREITOS CREDITÓRIOS OPEA AGRO SUMITOMO CHEMICAL e SUMITOMO CHEMICAL BRASIL INDÚSTRIA QUÍMICA S.A, já devidamente qualificadas, por seu advogado, na condição de Credoras na Recuperação Judicial de CONTINENTAL AGRONEGÓCIO LTDA. E OUTROS cujos créditos, respectivamente, nos valores de R\$ 2.438.630,58 e R\$ 12.326.218,47, na Classe III, vem, respeitosamente à presença de Vossa Senhoria, declarar e expressamente ressaltar o quanto segue:

DECLARAÇÃO DE VOTO COM EXPRESSA RESSALVA

01. As Credoras FIDIC OPEA AGRO e SUMITOMO ressaltam expressamente que a sua participação na Assembleia Geral de Credores designada em 2ª Convocação para o dia 24/04/2024 ou se for realizada em datas subsequentes em decorrência de novo pedido de adiamento o uso da palavra ou de

AM

YM

B

MO

KV

PM

manifestações escritas, o exercício do direito de voto ou qualquer forma de expressão não configurarão renúncia a qualquer direito ou meio de objeção, oposição ou recurso quer ao plano de recuperação judicial e seus aditivos, quer a quaisquer deliberações e/ou decisões inclusive assembleares, do Comitê de Credores ou judiciais.

02. Ressalvam, ainda, expressamente, as Credoras a sua oposição e discordância relativamente ao proposto no Plano de Recuperação Judicial e respectivos aditivos, notadamente item “XI” e/ou suas eventuais alterações ou modificações que eventualmente venham a ocorrer quer em decorrência de aditamentos, quer de propostas, deliberações e/ou decisões assembleares, do Comitê de Credores ou judiciais.

03. Ficam, pela presente declaração, ainda, expressamente ressalvadas e mantidas as garantias, de qualquer natureza, de que é titular as Credoras FIDIC OPEA AGRO e SUMITOMO, inclusive fidejussórias e reais, quer constituídas pelos Recuperandos quer por fiadores, avalistas, fiduciantes, coobrigados e/ou garantidores a qualquer título, ainda que o Plano de Recuperação Judicial venha a ser eventualmente aprovado integralmente ou com alterações, com ou sem o seu voto favorável, a sua abstenção ou, ainda, na sua ausência, não se configurando a novação sui generis disposta no art. 59, da Lei nº 11.101/2005.

04. As Credoras expressamente discordam de que sejam suprimidas, alteradas, alienadas, modificadas ou substituídas total ou parcialmente quaisquer garantias, inclusive fidejussórias e/ou reais, fazendo-o com fundamento nas regras dos arts. 49, §1º e 50, §1º, da Lei nº 11.101/2005.

AM

GREEN PLACE:

YM

- Fica ressalvada a possibilidade da Green Place em prosseguir com ações judiciais contra os fiadores, não concordando assim com a exoneração, independente de seu voto

B

CROPCHEM LTDA:

Av. Iguazu, 2820, sala 1001, 10º andar - Água Verde - CEP 80.240-031 - Curitiba/PR
Av. Paulista, 1439, 1º andar, conjunto 12 - Bela Vista - CEP 01311-926 - São Paulo/SP
Rua Antônio Albuquerque, 330, 8º andar - Savassi - CEP 30.112-010- Belo Horizonte/MG
Rua Jair Hamms, 38, sala 203 A - Pedra Branca - CEP 88.137-245 - Palhoça/SC
Rua Mostardeiro, 777, sala 1401, Independência - CEP 90.430-001 - Porto Alegre/RS
www.credibilita.adv.br - contato@credibilita.adv.br - Tel (41) 3242-9009

MO

KN

PM

- Oposição e discordância: 1. Deságio de 85% (oitenta e cinco por cento) do valor do crédito; 2. Prazo de carência de 36 (trinta e seis meses), contado do trânsito em julgado da decisão que homologar o plano; 3. Após o período de carência, pagamento de 15% (quinze por cento) do crédito em 120 (cento e vinte) parcelas mensais e consecutivas, de forma escalonada; 4. Correção monetária pela Taxa Referencial (TR) e juros de 0,5% a.a., iniciando após o trânsito em julgado da decisão que homologar o plano. Além da oposição acima, pedimos a NULIDADE DAS CLÁUSULAS IX e XI DO PLANO E ITENS 117, 118 E 119 DO VII do plano.

AIG SEGUROS BRASIL S/A:

AIG SEGUROS BRASIL S/A (“AIG”), na qualidade de credora quirografária, por seus advogados, **declara e ressalva**, para os devidos fins de direito, que o plano de recuperação judicial (“PRJ”) submetido à deliberação pela assembleia geral de credores nesta data não atende aos requisitos de viabilidade econômica, na medida em que,

1. Apresenta deságio elevado (85%), para pagamento além de prever a quitação de 15% do crédito em 13 anos, com consectários moratórios absolutamente irrisórios.

2. Ou seja, os credores devem aguardar este extenso período para que, então, possam eventualmente ser pagos, em apenas 15% do seu crédito, algo que não apenas traz verdadeira **insegurança jurídica**, quando se tem em conta que, neste extenso período, as condições econômicas, sociais e políticas estão sujeitas a verdadeira flutuação e mudança, **como denotam a incapacidade da recuperanda de arcar com suas dívidas**.

3. Ora, postergar em 13 anos o pagamento de 15% da dívida, aplicando-se índice de correção monetária que, como se verá, está praticamente zerado, não poderá ser considerada reestruturação, mas verdadeira, moratória, algo que foge ao escopo da recuperação judicial.

4. Diante da patente abusividade da previsão de cláusulas como esta, resta evidente que o Plano deverá ser alterado, sob pena de ser considerado ilegal.

AM

YM

B

MO

KN

PM

Contudo, há mais.

5. Não bastasse, o Plano prevê no item 137 juros de MEIO POR CENTO AO ANO, e correção monetária pelo índice TR.

6. A previsão irrisória de juros, por si só, já representaria verdadeiro absurdo, o qual, entretanto, é agravado com a previsão de atualização pela taxa TR, a qual, há muito vem sendo considerada ilegal, já que por anos representou atualização igual a zero.

7. Basta uma simples consulta ao referido índice para ver que ele costuma render menos de 0,1% ao mês¹, havendo meses que, inclusive, não teve rendimento.

8. Ou seja, o índice de correção monetária escolhido pela Recuperanda não atualizará os 15% do débito que pretende pagar, em 13 anos.

9. O item 137 do Plano, portanto, por estar eivado de ilegalidade sequer poderia constar no Plano, não podendo ser objeto de deliberação pela Assembleia Geral de Credores e devendo ser anulado, caso o Plano venha a ser aprovado, com conseqüente realização de nova AGC para deliberação de nova condição de reestruturação.

10. O Plano prevê, ainda, no item 161, de novo, de forma absolutamente genérica, que *“na hipótese de descumprimento de quaisquer das obrigações previstas neste Plano de Recuperação Judicial, **não será decretada a falência dos Recuperanda**, sem que haja a convocação prévia de uma nova Assembleia Geral de Credores, requerida ao Juízo no prazo de 30 (trinta) dias a contar do descumprimento, para deliberação quanto à solução a ser adotada”*.

11. Claramente, o objetivo de tal cláusula é impedir (ou, ao menos tentar impedir) que os credores exerçam o **direito de executar individualmente o Plano ou pedir a convolação em falência**, quando **houver descumprimento das cláusulas do Plano, o que viola frontalmente o artigo 62, da LFR**, representando ilegalidade que também deverá ser corrigida por este MM. Juiz.

12. Ademais, **sendo a AIG credora em razão da sub-rogação, de acordo** ¹<https://legacy.debit.com.br/tabelas/tabela-completa-pdf.php?indice=tr> extraído em 9/1/24

com o artigo 349, CC, passa a ter as mesmas garantias concedidas ao credor originário, de modo que, tal como a Green Place discorda da supressão de garantias pessoais, ressaltando o seu direito de perseguir seu crédito contra os fiadores e avalistas, independentemente da aprovação do Plano.

13. Por fim, o item 68 é ilegal, sendo evidente que deve a recuperanda especificar de forma pormenorizada como pretende se soerguer, até para que os credores possam conscientemente votar o Plano.

Desta forma, a AIG **REJEITA** o PRJ e, independentemente do disposto no PRJ e/ou de sua eventual aprovação, homologação judicial e dos efeitos de uma suposta novação, **EXPRESSAMENTE RESSALVA E RESERVA TODOS SEUS DIREITOS**, especialmente, os de tomar todas as medidas cabíveis para discutir os termos e condições de tal Plano.

A AIG ressalva, ademais, que o exercício do direito de voto ora realizado não deve ser interpretado ou compreendido como renúncia e/ou desistência de direitos e/ou reconhecimento de quaisquer fatos, argumentos ou teses jurídicas eventualmente advogadas pelas recuperanda.

AM

YM

B

MO

KV

PM



Laudo de Credenciamento
CONTINENTAL AGRONEGÓCIOS - 2ª Chamada 24/04/2024

SINOP/MT, 24/04/2024

Total Geral

Total de Credores: **53** / Total de Presentes: **44**

83.02% dos credores Presentes

Total do valor dos Credores: **63.238.385,77** / Total do valor dos Presentes: **60.011.982,14**

94.90% dos valores Presentes

Classe I - Trabalhista

Total de Credores: **0** / Total de Presentes: **0**

0% dos credores Presentes

Total do valor dos Credores: **0,00** / Total do valor dos Presentes: **0,00**

0% dos valores Presentes

Classe II - Garantia Real

Total de Credores: **0** / Total de Presentes: **0**

0% dos credores Presentes

Total do valor dos Credores: **0,00** / Total do valor dos Presentes: **0,00**

0% dos valores Presentes

Classe III - Quirografário

AM
Total de Credores: **37** / Total de Presentes: **30**

81.08% dos credores Presentes

Total do valor dos Credores: **59.067.812,87** / Total do valor dos Presentes: **55.844.573,59**

YB
94.54% dos valores Presentes

B
Classe IV - Microempresa

Total de Credores: **16** / Total de Presentes: **14**

MO
87.5% dos credores Presentes

Total do valor dos Credores: **4.170.572,90** / Total do valor dos Presentes: **4.167.408,55**

99.92% dos valores Presentes
KV *PM*

Presentes 44

Classe I - Trabalhista

NOME	Procurador	Modo de Participação	CRÉDITOS
-------------	-------------------	-----------------------------	-----------------

Classe II - Garantia Real

NOME	Procurador	Modo de Participação	CRÉDITOS
-------------	-------------------	-----------------------------	-----------------

Classe III - Quirografário

NOME	Procurador	Modo de Participação	CRÉDITOS
BANCO ITAUCARD S.A	WAGNER LUIZ JUSTINO DE OLIVEIRA	VIRTUAL	127.225,86
CALCARIO ECOPLAN LTDA.	DONIZEU DO NASCIMENTO NASSARDEN	VIRTUAL	298.315,64
ECOPLAN MINERACAO LTDA	DONIZEU DO NASCIMENTO NASSARDEN	VIRTUAL	616.080,80
ARMANDO STEFANELLO MORO	CASSIA JORDANA RIBEIRO GUSMAO	VIRTUAL	678.558,68
GILMAR PEDRO CAOVILLA	CASSIA JORDANA RIBEIRO GUSMAO	VIRTUAL	98.800,00
R D COM E REPRESENTACOES LTDA	CASSIA JORDANA RIBEIRO GUSMAO	VIRTUAL	882.508,00
 SADI VALENTIN ZANATTA	CASSIA JORDANA RIBEIRO GUSMAO	VIRTUAL	1.147.500,00
 SIDONE BARBOSA DO NASCIMENTO	CASSIA JORDANA RIBEIRO GUSMAO	VIRTUAL	22.560,00
 BANCO DO BRASIL S.A	REGIMARA CRISTINA BERTACHINI SILVA	VIRTUAL	2.565.572,72
BANCO VOTORANTIM S/A	LEANDRO REIS BENJAMIN	VIRTUAL	413.107,61
 COMPO EXPERT BRASIL FERTILIZANTES LTDA	MURILO HERON DE OLIVEIRA	VIRTUAL	4.167.280,50
AL N COMERCIO DE PNEUS SORRISO LTDA	FABRICIO GUIDINI	VIRTUAL	12.690,00





	PICOLI		
ANDRESSA GABRIELA GUOLLO	FABRICIO GUIDINI PICOLI	VIRTUAL	85.000,00
RIO CEDRO COMERCIO E REPRESENTACOES LTDA	FABRICIO GUIDINI PICOLI	VIRTUAL	288.000,00
SAFRAS ARMAZENS GERAIS LTDA	FABRICIO GUIDINI PICOLI	VIRTUAL	654.225,00
SUMITOMO CHEMICAL BRASIL INDUSTRIA QUIMICA S.A	CAMILA CRESPI CASTRO	VIRTUAL	12.326.218,47
FUNDO DE INVESTIMENTO EM DIREITOS CREDITORIOS OPEA AGRO SUMITOMO CHEMICAL	CAMILA CRESPI CASTRO	VIRTUAL	2.438.630,58
AIG SEGUROS BRASIL S.A.	ADRIANA HELLERING SPIEWAK	VIRTUAL	1.423.182,60
GREEN PLACE COMERCIO E DISTRIBUICAO LTDA	VICTOR AUGUSTO PALMA USSO	VIRTUAL	534.278,10
CROPCHEM LTDA	CRISTIANO REINHEIMER ROSA FALEIRO	VIRTUAL	4.218.469,76
ERI BORGES REGINATO	KESLEY VINICIUS GONCALVES NUNES	VIRTUAL	1.731.357,11
LAVITO LUIZ CERESOLI	KESLEY VINICIUS GONCALVES NUNES	VIRTUAL	1.000.000,00
NC AUTO POSTO LTDA	KESLEY VINICIUS GONCALVES NUNES	VIRTUAL	5.257,94
RAMBO & MAINARDI LTDA	KESLEY VINICIUS GONCALVES NUNES	VIRTUAL	6.507,03
AGRICONNECTION IMPORTADORA E EXPORTADORA DE INSUMOS AGRICOLAS LTDA	ALBERTO DURANTI	VIRTUAL	2.140.008,42
BERTUOL INDUSTRIA DE FERTILIZANTES LTDA	PATRIK DE SOUZA ALVES	VIRTUAL	17.671.798,77
GALEAO DISTRIBUIDORA DE PNEUS LTDA	PAULO VICTOR MAIA	VIRTUAL	48.910,00
JOAO KENJI HIRONAKA DE JESUS VENENO	PAULO VICTOR MAIA	VIRTUAL	180.000,00
CROP INSUMOS AGRICOLAS LTDA	PAULO VICTOR MAIA	VIRTUAL	7.800,00
TRF RIO BONITO TRANSPORTADOR REVENDEDOR E RETALHISTA DE PETROLEO LTDA	PAULO VICTOR MAIA	VIRTUAL	54.730,00

Classe IV - Microempresa

NOME	Procurador	Modo de Participação	CRÉDITOS
AGRIBIO. SERVICOS. INDUSTRIA E COMERCIO DE FERTILIZANTES DEFENSIVOS ALTERNATIVOS LTDA	FABIO LUIZ FERREIRA	VIRTUAL	917.464,00
ICF CONSTRUTORA SORRISO LTDA	CASSIA JORDANA	VIRTUAL	1.200.000,00

	RIBEIRO GUSMAO		
J. CA CONSTRUTORA LTDA	CASSIA JORDANA RIBEIRO GUSMAO	VIRTUAL	455.000,00
J. I. BUSATTA	CASSIA JORDANA RIBEIRO GUSMAO	VIRTUAL	109.823,15
MZ TRANSPORTES DE CARGAS LTDA	CASSIA JORDANA RIBEIRO GUSMAO	VIRTUAL	350.000,00
C. M. SIQUEIRA & CIA LTDA	FABRICIO GUIDINI PICOLI	VIRTUAL	1.286,15
CONCRENORTT PRE MOLDADOS LTDA	FABRICIO GUIDINI PICOLI	VIRTUAL	890.000,00
CONTROLSOFT - CONSULTORIA E SOFTWARES DE GESTAO LTDA	FABRICIO GUIDINI PICOLI	VIRTUAL	1.980,00
EXTREME COMUNICACAO E MULTIMIDIA LTDA	FABRICIO GUIDINI PICOLI	VIRTUAL	2.745,00
AUTO NIVEL PRESTADOR DE SERVICOS AUTOMOTIVOS LTDA	KESLEY VINICIUS GONCALVES NUNES	VIRTUAL	47.800,00
SANDUZA CECON ME	PAULO VICTOR MAIA	VIRTUAL	38.000,00
ROBERSON ATILIO BERGAMIN & CIA LTDA	PAULO VICTOR MAIA	VIRTUAL	7.840,00
TURBO BOMBAS INJETORAS LTDA	PAULO VICTOR MAIA	VIRTUAL	17.478,00
NORTAO AUTOELETRICA LTDA	PAULO VICTOR MAIA	VIRTUAL	127.992,25

Total em créditos: 60.011.982,14

AM

YM

B

MO

KN

PM



Laudo de Votação
CONTINENTAL AGRONEGÓCIOS - 2ª Chamada 24/04/2024

SINOP/MT, 24/04/2024

Você Aprova O Plano De Recuperação Judicial Apresentado Pela Recuperanda? - Plano de recuperação

Total Geral

Total SIM: 34 (77.27%) de 44 | 32.907.824,02 (54.84%) de 60.011.982,14

Total NÃO: 10 (22.73%) de 44 | 27.104.158,12 (45.16%) de 60.011.982,14

Total Abstenção: 0 (0%) de 44 | 0,00 (0%) de 60.011.982,14

Classe I - Trabalhista

Total de Votos Cabeça

Total de Votos Créditos

Total SIM:

0 (0%)

0,00(0%)

Total NÃO:

0 (0%)

0,00(0%)

Total Abstenção:

0 (0%)

0,00(0%)

Total Considerado na Classe:

0

0,00

Classe II - Garantia Real

Total de Votos Cabeça

Total de Votos Créditos

Total SIM:

0 (0%)

0,00(0%)

Total NÃO:

0 (0%)

0,00(0%)

Total Abstenção:

0 (0%)

0,00(0%)

Total Considerado na Classe:

0

0,00

Classe III - Quirografário

Total de Votos Cabeça

Total de Votos Créditos

Total SIM:

21 (70%)

29.657.879,47(53.11%)

Total NÃO:

9 (30%)

26.186.694,12(46.89%)

Total Abstenção:

0 (0%)

0,00(0%)

Total Considerado na Classe:

30

55.844.573,59

Classe IV - Microempresa

Total de Votos Cabeça

Total de Votos Créditos

Total SIM:

13 (92.86%)

3.249.944,55(77.98%)

Total NÃO:

1 (7.14%)

917.464,00(22.02%)

Total Abstenção:

0 (0%)

0,00(0%)

Total Considerado na Classe:

14

4.167.408,55

Você Aprova O Plano De Recuperação Judicial Apresentado Pela Recuperanda? - Plano de recuperação

Classe I - Trabalhista

Classe II - Garantia Real

Classe III - Quirografário

Votos

Nome	Procurador	Créditos	Voto
A L N COMERCIO DE PNEUS SORRISO LTDA	FABRICIO GUIDINI PICOLI	12,690.00	Sim
AGRICONNECTION IMPORTADORA E EXPORTADORA DE INSUMOS AGRICOLAS LTDA	ALBERTO DURANTI	2,140,008.42	Não
AIG SEGUROS BRASIL S.A.	ADRIANA HELLERING SPIEWAK	1,423,182.60	Não
ANDRESSA GABRIELA GUOLLO	FABRICIO GUIDINI PICOLI	85,000.00	Sim
ARMANDO STEFANELLO MORO	CASSIA JORDANA RIBEIRO GUSMAO	678,558.68	Sim
BANCO DO BRASIL S.A	REGIMARA CRISTINA BERTACHINI SILVA	2,565,572.72	Não
BANCO ITAUCARD S.A	WAGNER LUIZ JUSTINO DE OLIVEIRA	127,225.86	Não
BANCO VOTORANTIM S/A	LEANDRO REIS BENJAMIN	413,107.61	Não
BERTUOL INDUSTRIA DE FERTILIZANTES LTDA	PATRIK DE SOUZA ALVES	17,671,798.77	Sim
CALCARIO ECOPLAN LTDA.	DONIZEU DO NASCIMENTO NASSARDEN	298,315.64	Sim
COMPO EXPERT BRASIL FERTILIZANTES LTDA	MURILO HERON DE OLIVEIRA	4,167,280.50	Sim
CROP INSUMOS AGRICOLAS LTDA	PAULO VICTOR MAIA	7,800.00	Sim
CROPCHEM LTDA	CRISTIANO REINHEIMER ROSA FALEIRO	4,218,469.76	Não
ECOPLAN MINERACAO LTDA	DONIZEU DO NASCIMENTO NASSARDEN	616,080.80	Sim
ERI BORGES REGINATO	KESLEY VINICIUS GONCALVES NUNES	1,731,357.11	Sim
FUNDO DE INVESTIMENTO EM DIREITOS CREDITORIOS OPEA AGRO SUMITOMO CHEMICAL	CAMILA CRESPI CASTRO	2,438,630.58	Não
GALEAO DISTRIBUIDORA DE PNEUS LTDA	PAULO VICTOR MAIA	48,910.00	Sim
GILMAR PEDRO CAOVILO	CASSIA JORDANA RIBEIRO GUSMAO	98,800.00	Sim
GREEN PLACE COMERCIO E DISTRIBUICAO LTDA	VICTOR AUGUSTO PALMA USSO	534,278.10	Não
JOAO KENJI HIRONAKA DE JESUS VENENO	PAULO VICTOR MAIA	180,000.00	Sim
LAVITO LUIZ CERESOLI	KESLEY VINICIUS GONCALVES NUNES	1,000,000.00	Sim
NC AUTO POSTO LTDA	KESLEY VINICIUS GONCALVES NUNES	5,257.94	Sim
R D COM E REPRESENTACOES LTDA	CASSIA JORDANA RIBEIRO GUSMAO	882,508.00	Sim
RAMBO & MAINARDI LTDA	KESLEY VINICIUS GONCALVES NUNES	6,507.03	Sim
RIO CEDRO COMERCIO E REPRESENTACOES LTDA	FABRICIO GUIDINI PICOLI	288,000.00	Sim
SADI VALENTIN ZANATTA	CASSIA JORDANA RIBEIRO GUSMAO	1,147,500.00	Sim
SAFRAS ARMAZENS GERAIS LTDA	FABRICIO GUIDINI PICOLI	654,225.00	Sim
SIDONE BARBOSA DO NASCIMENTO	CASSIA JORDANA RIBEIRO GUSMAO	22,560.00	Sim

A.A.

Y.M.

B.

M.O.

K.V.

P.M.

SUMITOMO CHEMICAL BRASIL INDUSTRIA QUIMICA S.A	CAMILA CRESPI CASTRO	12,326,218.47	Não
TRR RIO BONITO TRANSPORTADOR REVENDEDOR E RETALHISTA DE PETROLEO LTDA	PAULO VICTOR MAIA	54,730.00	Sim

Classe IV - Microempresa

Votos

Nome	Procurador	Créditos	Voto
AGRIBIO. SERVICOS. INDUSTRIA E COMERCIO DE FERTILIZANTES DEFENSIVOS ALTERNATIVOS LTDA	FABIO LUIZ FERREIRA	917,464.00	Não
AUTO NIVEL PRESTADOR DE SERVICOS AUTOMOTIVOS LTDA	KESLEY VINICIUS GONCALVES NUNES	47,800.00	Sim
C. M. SIQUEIRA & CIA LTDA	FABRICIO GUIDINI PICOLI	1,286.15	Sim
CONCRENORTT PRE MOLDADOS LTDA	FABRICIO GUIDINI PICOLI	890,000.00	Sim
CONTROLSOFT - CONSULTORIA E SOFTWARES DE GESTAO LTDA	FABRICIO GUIDINI PICOLI	1,980.00	Sim
EXTREME COMUNICACAO E MULTIMIDIA LTDA	FABRICIO GUIDINI PICOLI	2,745.00	Sim
ICF CONSTRUTORA SORRISO LTDA	CASSIA JORDANA RIBEIRO GUSMAO	1,200,000.00	Sim
J. CA CONSTRUTORA LTDA	CASSIA JORDANA RIBEIRO GUSMAO	455,000.00	Sim
J. I. BUSATTA	CASSIA JORDANA RIBEIRO GUSMAO	109,823.15	Sim
MZ TRANSPORTES DE CARGAS LTDA	CASSIA JORDANA RIBEIRO GUSMAO	350,000.00	Sim
NORTAO AUTOELETRICA LTDA	PAULO VICTOR MAIA	127,992.25	Sim
ROBERSON ATILIO BERGAMIN & CIA LTDA	PAULO VICTOR MAIA	7,840.00	Sim
SANDUZA CECON ME	PAULO VICTOR MAIA	38,000.00	Sim
TURBO BOMBAS INJETORAS LTDA	PAULO VICTOR MAIA	17,478.00	Sim

AM

YM

B

MO

KN

PM

Página de assinaturas



Patrik Alves
061.592.661-44
Signatário



Yelaila Marcondes
024.664.281-56
Signatário



Regimara Silva
149.419.758-80
Signatário



Alexandre Melo
037.651.739-59
Signatário



Paulo Maia
002.316.051-96
Signatário



Kesley Nunes
028.659.051-44
Signatário



Murilo Oliveira
040.294.839-41
Signatário

HISTÓRICO

24 abr 2024



- 15:40:03  **Assemblex LTDA** criou este documento. (Empresa: Assemblex LTDA, CNPJ: 24.092.269/0001-03, E-mail: contato@assemblex.com.br)
- 24 abr 2024 15:41:24  **Alexandre Correa Nasser de Melo** (E-mail: alexandre@credibilita.adv.br, CPF: 037.651.739-59) visualizou este documento por meio do IP 177.135.77.2 localizado em Florianópolis - Santa Catarina - Brazil
- 24 abr 2024 15:41:31  **Alexandre Correa Nasser de Melo** (E-mail: alexandre@credibilita.adv.br, CPF: 037.651.739-59) assinou este documento por meio do IP 177.135.77.2 localizado em Florianópolis - Santa Catarina - Brazil
- 24 abr 2024 15:41:17  **Yelaila Araújo e Marcondes** (E-mail: yelaila@frangeadvogados.com.br, CPF: 024.664.281-56) visualizou este documento por meio do IP 201.71.137.213 localizado em Cuiabá - Mato Grosso - Brazil
- 24 abr 2024 15:41:22  **Yelaila Araújo e Marcondes** (E-mail: yelaila@frangeadvogados.com.br, CPF: 024.664.281-56) assinou este documento por meio do IP 201.71.137.213 localizado em Cuiabá - Mato Grosso - Brazil
- 24 abr 2024 15:41:24  **Regimara Cristina Bertachini Silva** (E-mail: regimara.silva@bb.com.br, CPF: 149.419.758-80) visualizou este documento por meio do IP 170.66.224.129 localizado em São Paulo - São Paulo - Brazil
- 24 abr 2024 15:41:29  **Regimara Cristina Bertachini Silva** (E-mail: regimara.silva@bb.com.br, CPF: 149.419.758-80) assinou este documento por meio do IP 170.66.224.129 localizado em São Paulo - São Paulo - Brazil
- 24 abr 2024 15:44:26  **Murilo Heron de Oliveira** (E-mail: murilo@prudencioadvogados.com.br, CPF: 040.294.839-41) visualizou este documento por meio do IP 200.225.115.40 localizado em Florianópolis - Santa Catarina - Brazil
- 24 abr 2024 15:45:39  **Murilo Heron de Oliveira** (E-mail: murilo@prudencioadvogados.com.br, CPF: 040.294.839-41) assinou este documento por meio do IP 200.225.115.40 localizado em Florianópolis - Santa Catarina - Brazil
- 24 abr 2024 15:40:26  **Patrik De Souza Alves** (E-mail: patrik@fachini.adv.br, CPF: 061.592.661-44) visualizou este documento por meio do IP 45.4.140.39 localizado em Sorriso - Mato Grosso - Brazil
- 24 abr 2024 15:40:59  **Patrik De Souza Alves** (E-mail: patrik@fachini.adv.br, CPF: 061.592.661-44) assinou este documento por meio do IP 45.4.140.39 localizado em Sorriso - Mato Grosso - Brazil
- 24 abr 2024 15:43:19  **Kesley Vinicius Gonçalves Nunes** (E-mail: kesleynunes.adv@gmail.com, CPF: 028.659.051-44) visualizou este documento por meio do IP 179.217.103.223 localizado em Cuiabá - Mato Grosso - Brazil
- 24 abr 2024 15:44:01  **Kesley Vinicius Gonçalves Nunes** (E-mail: kesleynunes.adv@gmail.com, CPF: 028.659.051-44) assinou este documento por meio do IP 179.217.103.223 localizado em Cuiabá - Mato Grosso - Brazil
- 24 abr 2024 15:41:57  **Paulo Victor Maia** (E-mail: paulovictor.maia@hotmail.com, CPF: 002.316.051-96) visualizou este documento por meio do IP 168.181.190.113 localizado em Sorriso - Mato Grosso - Brazil
- 24 abr 2024 15:42:27  **Paulo Victor Maia** (E-mail: paulovictor.maia@hotmail.com, CPF: 002.316.051-96) assinou este documento por meio do IP 168.181.190.113 localizado em Sorriso - Mato Grosso - Brazil

